



MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO 2/2021

**“RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE
EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice

1. OBJETO E PRAZO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
2. ENTIDADE CONTRATANTE	3
3. DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. FUNDAMENTO	4
5. JÚRI DO PROCEDIMENTO	4
6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
11. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	8
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	8
13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS	8
14. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	8
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
17. CAUÇÃO.....	10
18. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	10
19. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	11
20. DESPESAS E ENCARGOS	11
21. OMISSÕES	12



1. OBJETO E PRAZO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de intervenção florestal preventiva no Parque Empresarial de Câmara de Lobos – “RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, localizado na Estrada da Ribeira de Alforra, Fonte Garcia, Câmara de Lobos.
2. A aquisição de serviços insere-se na categoria de “Serviços de Gestão Florestal” (77231000-8), conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
3. A prestação de serviços terá a duração de 20 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. A decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto das prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica e funcionalmente incindíveis e a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.
5. O presente procedimento é realizado em estrito cumprimento com o Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

2. ENTIDADE CONTRATANTE

A entidade contratante é a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., adiante designada por MPE, S.A., com sede à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, sala 24, 9000-073 Funchal, telefone 291214320, fax 291214323 e com o e-mail mpe@mpe.pt.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos legais, a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da MPE, S.A., órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, na reunião de 19 de julho de 2021.



4. FUNDAMENTO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto nos artigos 130.º a 148º do CCP, na sua redação atual.

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estarão disponíveis na sede da MPE, S.A. para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante o horário de expediente (todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).
2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica *AcinGov*.

7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados, é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, sendo os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso da competência do Júri do Procedimento.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do nº 2 do artigo 50º do CCP, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.



3. Os interessados deverão enviar os seus pedidos através da plataforma eletrónica *AcinGov*.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender - se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela MPE, S.A. e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica *AcinGov* - <http://www.acingov.pt>.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até ao final do 9.º (nono) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República, através da plataforma eletrónica *AcinGov* e em conformidade com o artigo 62.º do CCP.



3. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta durante um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se aquele nada requerer em contrário.
4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção será registada por referência à respetiva data e hora.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

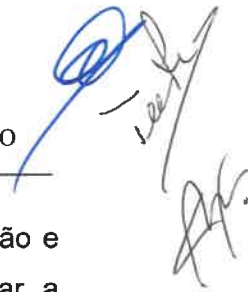
1. Sob pena de exclusão, os concorrentes devem instruir a sua proposta com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa, assinada, através de uma assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) Proposta de preço, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente programa.
 - c) Lista de preços unitários, em conformidade com o Anexo III, que incluirá os encargos previstos com quaisquer instalações de apoio ou quaisquer outras obrigações previstas para o adjudicatário.
 - d) Plano de mão-de-obra a afetar ao longo das diferentes fases de execução, em conformidade com a Calendarização dos Trabalhos definida no Caderno de Encargos.
 - e) Plano de equipamentos a afetar durante as diferentes fases em conformidade com a Calendarização dos Trabalhos definida no Caderno de Encargos.



- f) Cronograma financeiro.
 - g) Documento que contenha esclarecimento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
 - h) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento da proposta
- 2. Na proposta, o concorrente pode especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
 - 3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 - 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 5. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados, referidos neste ponto, determinará a exclusão da proposta.
 - 6. Todos os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. O critério no qual se baseia a adjudicação das propostas será o da proposta de mais baixo preço (monofator), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 2. Em caso de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 3. O sorteio desenrolar-se-á na sede da MPE, S.A., na presença de todos interessados, e nos seguintes termos:
 - a) Todos os concorrentes serão notificados, através de meio eletrónico, da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias;



- b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar;
- c) Posteriormente, os concorrentes, em situação de empate, colocarão, num saco opaco, um papel dobrado, com o nome da concorrente;
- d) Seguidamente, o Presidente do Júri procederá à extração de um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
- e) Sendo a proposta adjudicada aquela cujo nome tenha sido extraído;
- f) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

11. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR



Analizadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 art.º 81º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, através da Plataforma *Acingov*.
2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a Entidade Adjudicante fixará um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.
5. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual.
6. Em caso de subcontratação, e desde que autorizada pela Entidade Adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao Adjudicatário.



17. CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução, correspondente a 2% do preço contratual, de acordo com a legislação em vigor.
2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o Adjudicatário provar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A caução será libertada decorridos 2 anos da conclusão dos trabalhos, a pedido do cocontratante, a após vistoria a realizar

18. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante uma garantia bancária ou um seguro-caução, ambos à primeira solicitação, em conformidade com um dos modelos constantes, respetivamente, dos anexos IV, V e VI do Programa do Procedimento, tendo em conta o disposto no artigo 90.º do CCP.
2. O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º do CCP, e destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salso se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante a apresentação de uma garantia bancária, esta deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado, que aceite expressamente submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução da garantia bancária, e obedecer ao modelo constante do Anexo V deste programa do procedimento.
5. Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer



importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita, emitida nos mesmos termos e condições constantes do modelo constante do Anexo VI deste programa do procedimento.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução, são da responsabilidade do Adjudicatário.

19. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme o disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

20. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo os emolumentos relativos à fiscalização concomitante ou sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o Artigo 17º da Lei 30/2021, de 21 de maio.



21.OMISSÕES

Em tudo o omissão no presente Convite e Caderno de Encargos em anexo, observar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1.nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do Concurso Público n.º 2/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos exigidos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º



34/2008/M, de 14 de agosto, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.



ANEXO II

Modelo de Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 9 do Programa do Procedimento)

Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento denominado “RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, a que se refere o anúncio publicado no datado de, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente Programa de Procedimento, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo valor global de (por algarismos e por extenso), correspondendo ao prazo de 20 meses, valor ao qual acresce o IVA em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III

Lista de Preços Unitários

(a que se refere a alínea c) do n.º 9 do Programa do Procedimento)

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Limpeza de matos - controlo de vegetação espontânea	ha	20,7		
2	Abertura de covas manualmente, incluindo marcação e piquetagem	un	16266		
3	Fornecimento de plantas				
3.1	<u>Parcela 1</u> - espécies folhosas higrófilas, designadamente de carvalhos, castanheiros, bétulas, faia europeia e da generalidade das indígenas	un	1786		
3.2	<u>Parcela 2</u> - <i>Vaccinium padifolium</i> (Uveiras da serra)	un	1333		
3.3	<u>Parcela 2</u> - <i>Castanea sativa</i> (Castanheiro).	un	1875		
3.4	<u>Parcela 3</u> - <i>Ocotea foetens</i> , <i>Laurus novocanariensis</i> e <i>Picconia excelsae</i>	un	8214		
3.5	<u>Parcela 3</u> - <i>Myrica</i> faia	un	2778		
3.6	<u>Parcela 4</u> - <i>Argyranthemum pinnatifidum</i> subespécie <i>pinnatifidum</i> (Estreleira)	un	140		
3.7	<u>Parcela 4</u> - <i>Echium candicans</i> (Massaroco)	un	140		
4	Plantação	un	16266		
5	Fornecimento e colocação de protetores individuais de plantas	un	16266		
6	Rega (considerando 4 regas por planta)	un	16266		
7	Retancha, considerando uma percentagem de insucesso de plantação de 30%	vg	1		
8	Desbastes de povoamentos de folhosas/resinosas com idade > 8 anos	un	100		
9	Beneficiação de caminho florestal	m	1700		



ANEXO IV
Modelo de Guia de Depósito

Euros: ...€...

... (identificação completa) vai depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição bancária) a quantia de ... (numérico e por extenso), ... (em dinheiro ou em títulos), como caução exigida para o objeto do concurso público para a aquisição de serviços de "RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS", nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.

... (local),... (data),... [assinatura] (1)

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

Minuta de Garantia Bancária Autônoma, irrevogável e à primeira solicitação

[Papel Timbrado do Banco Emissor]

Com referência ao disposto no n.º 18. do Programa do Procedimento para a aquisição de serviços de “RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, nós, Banco ..., por ordem de ... (adiante designado por “Adjudicatário”), por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante designada por “Adjudicante”) qualquer quantia até ao limite máximo de € ... (...), correspondente a 2% do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Adjudicante nos faça por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se este Banco a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de garantia, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor presente da garantia. Caso o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao contrato, realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.



A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Adjudicante, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

[Local e data]

O Banco

[Assinatura]

(Com sede em ...)

ou

(Agência de ...)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes do Banco devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.



ANEXO VI

Modelo de Seguro Caução à Primeira Solicitação

Com referência ao artigo 18.º do programa do Procedimento para a aquisição de serviços de “RECUPERAÇÃO DA ÁREA FLORESTAL DO PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, nós, Companhia de Seguros ..., por ordem de ... (adiante designado por “Adjudicatário”), por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante designada por “Adjudicante”) qualquer quantia até ao limite máximo de € ... (...), correspondente a 2% do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Adjudicante nos faça, por escrito, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objecção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se esta Companhia de Seguros a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de seguro caução, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor do presente seguro caução. Caso o valor máximo deste seguro caução não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido ao Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo do presente seguro caução.

Este seguro caução entra em vigor nesta data.

O presente seguro caução permanecerá válido até que seja expressamente autorizada



a sua libertação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulado ou alterado sem o prévio consentimento, por escrito, da Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário, nomeadamente prémios, que sejam devidos.

[Local e data]

Assinaturas

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes de Companhia de Seguros devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.

